



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
TERMO DE RETIRADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

PESSOA JURÍDICA:	
ENDEREÇO:	
CNPJ DA PESSOA JURÍDICA:	
TELEFONE(S):	
FAX:	E-MAIL:
PESSOA DE CONTATO:	
CELULAR DA PESSOA DE CONTATO:	
CONTATO EM BRASÍLIA (caso haja) NOME:	
TELEFONE/FAX:	

Obs.: Preenchimento com "letra de forma".

Retirei do Ministério da Educação - MEC, cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº. **10/2011**, que será realizado por meio do portal COMPRASNET, e terá início no dia **25/02/2011**, com a divulgação das propostas de preços dos interessados.

Valor do Edital xerografado: R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) – Caso retirado no balcão da CPL/SAA/MEC, ou gratuitamente pela internet.

Apresentar a Guia de Recolhimento da União – GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, pela qual se comprove o pagamento do valor acima estipulado.

A retirada da GRU se dará por meio do site www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI – Sistema de Administração Financeira/Guia de Recolhimento da União - Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

Unidade Favorecida: Código 150002 – Gestão 00001

Recolhimento: Código 68888-6 – Referência 83

Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o edital pela internet DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE TERMO DE RETIRADA, devidamente preenchido, ao Pregoeiro, por meio do fax nº **(061) 2022.7041**. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos administrativos e demais avisos serão divulgadas mediante publicação de nota no sítio do MEC, endereço (www.mec.gov.br), opção "Fornecedores/Licitações", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º **10/2011**

PROCESSO Nº 23000.014224/2010-84

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE "A", nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília-DF.

ANEXOS: I - Termo de Referência (ENCARTES A, B e C)

II – Minuta de Contrato

III – Planilha de Custo e Formação de Preços (Valor Unitário e Total Máximo)

ÍNDICE

ITEM	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
3	OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO
4	DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO
5	DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
6	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
7	DA DESCONEXÃO
8	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO
11	DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
12	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15	DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO / CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL / DA FISCALIZAÇÃO / DA VISTORIA
16	DO CONTRATO
17	DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO
18	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20	DO FORO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

PROCESSO Nº 23000.014224/2010-84

O Ministério da Educação, por meio do Pregoeiro, designado pela Portaria nº 98, de 03 de maio de 2010, de sua Subsecretária de Assuntos Administrativos, da Secretaria Executiva, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – tipo menor preço global (ANUAL), observando o prazo final da vigência prevista para o Contrato**, conforme descrito neste Edital e Anexos, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN 03, de 15.10.2009 e alterações, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, IN nº 01, de 19/01/2010, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

DATA: 25/02/2011

HORÁRIO: 9h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, de acordo com as especificações contidas no ENCARTÉ “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília-DF.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 Constituem anexos a este edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Termo de Referência – Anexo I (ENCARTES A, B e C)

b) Minuta de Contrato – Anexo II

c) Planilha de Custo e Formação de Preços (Valor Unitário e Total Máximo)

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1 Atendam às condições deste Edital e seus Anexos e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Administração ou da Equipe de Apoio do Pregão, devidamente qualificado, ou publicação em órgão da imprensa oficial;

2.1.2 Estejam cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, Art. 1º, do Decreto 3.722/01;

2.1.2.1 **As empresas que não estejam cadastradas no SICAF** e que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único do Art. 3º, do Decreto nº 3.722/01).

2.2 Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

2.2.1 Empresas em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

2.2.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

2.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.4 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2.6 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3. OPÇÃO PELO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

3.1 As licitantes que optarem pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, deverão no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema Comprasnet declarar, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º e estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da referida lei.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Educação, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

4.6 Os licitantes interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão observar o cumprimento dos requisitos de participação estabelecidos no art. 13, do Decreto nº 5.450/05.

5. DO ENVIO E DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A partir das **9h** do dia **25/02/2011**, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, e em conformidade com o subitem 4.3 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **10/2011**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o art. 22, do Decreto nº 5.450/05.

5.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/05).

5.3 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05).

5.4 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valor unitário e total, a partir da data da liberação do edital no COMPRASNET, até às 9h do dia 25/02/2011, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 21, § 1º, art. 13, inciso II e art. 17, § 5º, ambos do Decreto nº 5.450/05).

5.4.1 Durante esse período, o fornecedor poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

5.5 Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

5.6 A Proposta de Preços, bem como a Planilha de Formação de Preços de que trata o ENCARTE B do Termo, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, **inclusive marca**, deverá ser enviada **no mesmo dia até as 17h** pela empresa detentora do menor lance, com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento da etapa de lances. O envio da Proposta de Preços e da Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser feito por meio do fax nº (0xx61) 2022-7041 ou do e-mail institucional cpl@mec.gov.br (art. 25, § 6º, do Decreto nº 5.450/05), observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro. Deverá conter na proposta:

- a) Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- b) Preços unitário e total, atualizados em conformidade com o último lance ofertado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I do presente Edital.
 - b.1) nos preços cotados deverão estar inclusos todas as despesas legais incidentes (impostos, taxas, fretes, mão-de-obra, e outros insumos que os compõem), nada sendo lícito pleitear a esse título.
- c) A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
 - c.1) ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressaltadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais; e
 - c.2) especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas no Termo de Referência e nos seus encartes.
- d) Nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- c) Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último, se houver, para contato, bem como: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.
- d) Especificação detalhada dos produtos, discriminando as características técnicas, marca, nome do fabricante, etc.

5.7 A Adjudicatária responderá solidariamente com os fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos produtos objeto deste Pregão, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

5.8 A Adjudicatária estará obrigada a substituir o produto/material/serviço que se encontrar defeituoso, como vícios de qualidade e/ou quantidade, caso exista, ou fora das especificações constantes deste Edital e seus anexos, sem qualquer ônus adicional para o MEC, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando, fielmente, as características dos produtos/materiais exigidas neste Edital.

5.9 Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexecutáveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos § 3º do Art. 29 da INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02, de 30 de abril de 2008, objetivando, comprovação da regularidade da cotação ofertada, ou aplicação imediata do § 5º do artigo citado, considerando para efeito de cálculo do § 5º apenas as propostas que ficarem igual ou abaixo do valor estimado.

5.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.11 Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;

5.12 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que não atendam as especificações constantes dos Anexos, que sejam omissas, apresentem irregularidades insanáveis, nos termos do art. 29 da IN nº 02/2008.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro (art. 24, § 1º, do Decreto 5.450/05).

6.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, para abertura da sessão pública, e as regras de sua aceitação.

6.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

6.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).

6.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

6.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será

automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.450/05).

6.7 Alternativamente ao disposto no subitem 6.6, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequentes transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances (art. 24, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).

6.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de mais vantajosa, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

6.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta **deverá comprovar a situação de regularidade (habilitação), enviando a documentação no mesmo dia até as 17h, a contar do encerramento da fase de lances ou da convocação do Pregoeiro, via chat comprasnet, por meio do fax (0XX61) 2022-7041 ou via e-mail institucional cpl@mec.gov.br** (observe que caso encaminhe por e-mail, somente será reconhecido o encaminhamento, após e-mail de confirmação em resposta enviada por este pregoeiro), contendo: com posterior envio do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dias) dias úteis, para o seguinte endereço: Ministério da Educação, Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, CEP: 70.047-900, com os seguintes dizeres em sua parte externa frontal:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.11 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia e validade para fins de habilitação e classificação (§ 3º, do art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

6.12 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital.

7. DA DESCONEXÃO

7.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.2 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

7.3 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação

expressa do Pregoeiro aos participantes. (§ 11 do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

8.2 Na análise da proposta será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos demais Anexos que o integram.

8.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas.

8.5 O critério de julgamento adotado será o de menor preço global (ANUAL), observando o prazo final da vigência prevista para o Contrato.

8.6 Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais.

8.7 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital (art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

8.7.1 Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

8.8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.8.2 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

8.8.2.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do

subitem 8.8, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.8.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 8.8, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 8.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 O licitante vencedor deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.1.3 Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 REGULARIDADE FISCAL

9.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

9.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

9.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidões Negativas de Débito** junto ao Estado e Município;

9.1.2.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social-INSS (Certidão Negativa de Débito-CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (Certificado de Regularidade de Situação), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.1.2.5 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação; (art. 4º do decreto nº 6.204/2007)

9.1.2.6 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.7 A declaração do vencedor de que trata o subitem 9.1.2.6 acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.1.2.8 A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.1.2.6 deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.1.3.2 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

- a) A boa situação financeira a que se refere o subitem 9.1.3.1, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula seguinte:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01(um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo até 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) As empresas que estiverem regularmente cadastradas e parcialmente habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estarão dispensadas de apresentarem os documentos acima, **COM EXCEÇÃO DO SUBITEM 9.1.3.2, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA), com validade de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, somente para aquelas que não constar no corpo da certidão o período de validade.**

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado em seu nome; nos termos do § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666/93. Deverá comprovar a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a “*Fornecimento e instalação de cortina tipo painel em lona crua*”.
- b) Relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9.1.5 DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL COMPRASNET:

- a) **Declaração: de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos da habilitação;**
- b) **Declaração de Menor: de que não possui em seu quadro de pessoal (empregados) menor, em**

cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

- c) Declaração de Inexistência de Fatos Superveniente: de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório;
- e) Declaração ME/EPP/Cooperativas: que se refere ao enquadramento na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa, se for o caso;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

9.1.6 Apresentar documento comprobatório da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do que prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC e Art. 11 do Decreto nº 6.204/07 (apenas para empresário ou Sociedade enquadrado como ME ou EPP), havendo necessidade a Administração poderá solicitar o Balanço Patrimonial do último exercício.

9.2 Os documentos necessários à habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, nos prazos estabelecidos no Edital.

9.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências deste item.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão (art. 18, do Decreto nº 5.450/05).

10.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

10.4 As impugnações deverão ser apresentadas no protocolo central do MEC, situado na EMI, Bloco “L”, Térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo e encaminhadas pela forma eletrônica através do *e-mail* (cpl@mec.gov.br), a fim de agilizar as respostas.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@mec.gov.br (art. 19 do Decreto nº 5.450/05).

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26, do Decreto nº 5.450/05).

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

12.3 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

12.4 Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico em formulários próprios, salvo quando não for possível por motivo devidamente comprovado, devendo ser escritos e entregues na em duas vias, originais, e protocolizadas no Protocolo Central do MEC, situado no térreo do Edifício Sede, até as 18h do dia em que se encerra o prazo, devendo, ainda, serem enviadas por meio do *e-mail* cpl@mec.gov.br.

12.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

12.6 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo (art. 11, XVIII, do Decreto nº 3.555/00).

12.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na [Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Sala nº 313, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 08h até 12h e de 14h até 17h.](#)

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetivada quando não houver recurso.

13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora,

pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso hierárquico, pela própria autoridade competente (art. 27, caput do Decreto 5.450/05).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para custear as despesas descritas neste Termo de Referência ocorrerão à conta do Programa de Trabalho/PRTES 001710, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constante do orçamento de 2011.

15.DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS / CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO / CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL / DA FISCALIZAÇÃO / DA VISTORIA

15.1Vide disposição contida nos subitens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 16, 19, 21 e 23 do Termo de Referência, Anexo I.

16. DO CONTRATO

16.1Será lavrado Contrato com a firma adjudicatária cuja vigência será até 31.12.2011 a contar da data de sua assinatura, na forma da minuta anexa a este Edital – Anexo II.

16.2 A execução do contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será fiscalizada por Servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/ faturas de serviço para fins de pagamento.

16.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

16.4 O Representante do MEC deverá atestar os documentos de despesas, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos produtos encaminhando-os para pagamento.

16.5 Caberá ao Representante do MEC receber e conferir a qualidade dos materiais e serviços prestados para posterior atesto das Notas Fiscais.

16.6 A Contratada estará obrigada a substituir o bem ou o serviço que se encontra com vício, no prazo máximo de 72 horas, a contar da data do recebimento da notificação, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, observando fielmente, as características e especificações exigidas neste Edital e nos anexos que o integram.

16.7As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

16.8 A Administração, devidamente representada na forma dos subitens anteriores, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e no contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital.

16.9 A adjudicatária deverá indicar um preposto, aceito pela Administração do MEC, para representá-la na execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.10 O recebimento dos produtos será efetuado de conformidade com estabelecido no item 10 do Termo de Referência de que trata o Anexo I, observando-se, para tanto, as disposições contidas no art. 73 da Lei 8.666/93.

16.11 Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

16.12 Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incisos XXII e XXIII, do Art. 11, do Decreto nº 3.555/00, alterado pelo Decreto nº 3.693/00 e § 2º, do Art. 64, da Lei n.º 8.666/93.

16.13 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

16.14 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.15 O disposto neste subitem não se aplica à licitante convocada nos termos do Art. 64, § 2º da Lei nº 8.666/93, que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e ao preço.

17. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado, **após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização do Ministério** por meio de Ordem Bancária para crédito em conta corrente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, emitido pelo representante do MEC, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada e, ainda, dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, de multas aplicadas.

17.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

17.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

17.4.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.4.2 Deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

17.6 Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:

18.1.1 apresentar documentação falsa;

18.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5 fizer declaração falsa;

18.1.6 cometer fraude fiscal.

18.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Até 5% (cinco percentual) do valor do Contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

18.3 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

18.4 Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação; pela recusa de assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sem prejuízo das demais sanções regulamentares previstas, o contratado estará sujeito à aplicação de multa de mora no percentual estabelecido no subitem 24.3.2 do Termo de Referência, Anexo I, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço - OS do objeto do Pregão Eletrônico, ou, por dia de inadimplência, até o limite de 10 dias, quando, então, incidirá em outras cominações legais.

18.5 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18.6 Os valores das multas de mora poderão ser descontadas da garantia contratual e/ou da Nota Fiscal, no momento do pagamento ou de créditos existentes no MEC em relação à Contratada, na forma da lei, respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

18.7 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Subsecretário da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, devidamente justificado.

18.8 Pela inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação, a depender da gravidade do ato praticado, a Administração poderá optar pela aplicação da pena de Advertência, nos termos do inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

18.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, do Pregoeiro em contrário.

19.2 Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Administração do MEC, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Art. 18, do Decreto nº 3.555/00.

19.3 Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.4 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Incumbirá à Administração providenciar a publicação do Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

19.7 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Educação não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.8 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a realização do serviço pela Administração.

19.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

19.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a fase de aceitação.

19.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/05).

19.13 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste certame.

19.14 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela CPL/SAA/SE/MEC, situada na sala no 313, 3º andar - Anexo I - Bloco "L", Esplanada dos Ministérios - Ministério da Educação - MEC, email: cpl@mec.gov.br, em Brasília DF, por intermédio da CIMP/CGRL.

19.15 O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link Fornecedores, opção "Fornecedores/Licitações", bem como no COMPRASNET, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

20. DO FORO

20.10 Foro é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Pregão.

Brasília, 09 de fevereiro de 2011.

RAFAEL BRASILEIRO DE OLIVEIRA
Pregoeiro



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
(ENCARTES A, B e C)**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.
- 1.2 São partes integrantes deste Termo de Referência:
 - 1.2.1 Encarte “A” – Especificações dos Materiais e Serviços;
 - 1.2.2 Encarte “B” - Planilha de Formação de Preços;
 - 1.2.3 Encarte “C” – Autorização de Serviços.

2. OBJETIVO

- 1.1 A contratação objeto do presente Termo de Referência se deve à necessidade de atender às demandas de reparos, manutenção ou substituição de persianas e painéis de lona crua nas dependências do MEC e de suas Unidades Administrativas, permitindo que sejam mantidas as boas condições destes elementos de proteção, além de possibilitar a instalação dos mesmos nas reformas e adequações do espaço físico, em implementação no Ed. Sede, Ed. Anexo e demais unidades do MEC no âmbito do Distrito Federal.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 Os quantitativos foram calculados com base nas necessidades apresentadas pelo MEC em 2009/2010 e de acordo com as necessidades previstas para os próximos 12 (doze) meses no que concerne ao fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua;
- 3.2 Serão substituídas as persianas e painéis danificados dos diversos setores das secretarias do edifício sede e dos anexos I e II que, além de não obedecerem a um acabamento padrão, estiverem danificados ou se procederá a manutenção nas peças danificadas;
- 3.3 Será efetuada a troca de conjuntos que não estejam em funcionamento impossibilitando a movimentação das lamelas nos trilhos bem como a abertura ou fechamento de cada lamela;
- 3.4 Serão substituídas as persianas confeccionadas em juta resinada pelas de PVC com o objetivo de reduzir o acúmulo de poeiras e facilitar a limpeza de cada conjunto;
- 3.5 Nas salas de reunião das diversas Secretarias, Diretorias e Coordenações bem como do Gabinete do Ministro e Sala de Atos serão instaladas persianas tipo rolô motorizadas, com acionamento automático, para se adaptar às atividades de projeção realizadas nestes locais;
- 3.6 O Ministério da Educação não possui os materiais, as ferramentas, nem os profissionais que reúnam as condições necessárias para execução adequada desses serviços;
- 3.7 As especificações de tipo e cor são necessárias para possibilitar o devido ajuste e padronização com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo MEC;
- 3.8 É do interesse do Ministério da Educação a contratação em caráter global, como forma de viabilizar a fiscalização do contrato, considerando-se ainda que os materiais solicitados apresentam caráter de interdependência em sua aplicação e a soma dos volumes contratados pode proporcionar economia de escala.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1 A contratação de pessoa jurídica, para execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, se enquadra como serviço comum e encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 07 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e alterações; no Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005; no Decreto nº 2.2271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e suas alterações; na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19/01/2010; e nas demais

legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subseqüentes.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1** As especificações, características técnicas, formas de instalação, metodologias de trabalho e demais orientações técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos neste Termo de Referência estão descritas no Manual de Especificações - ENCARTE "A";
- 5.2** As especificações de tipo, cor e dimensões são necessárias para se conseguir perfeito ajuste e combinação com os diversos materiais de acabamento já utilizados pelo MEC, evitando a substituição de itens atualmente em bom estado. Não foram especificados itens sem similaridade, atendendo ao disposto no § 5º do Art. 7º da Lei nº 8.666/1993;
- 5.3** As quantidades exigidas são aproximadas, tendo sido calculadas levando em consideração a demanda existente no decorrer da execução das obras que estão sendo efetuadas no Ministério da Educação;
- 5.4** Os serviços deverão atender a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
	PERSIANAS E PAINÉIS		
01	Fornecimento e instalação de cortinas do tipo painel em lona crua, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3(três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos)	m ²	800,00
02	Fornecimento e instalação de bandos para painéis em lona crua	m	300,00
03	Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, nível de escurecimento n.º05, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando. Cor a definir	m ²	400,00
04	Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura, com traspasse de, no mínimo, 15mm, sistema de giro 180 graus, trilho de alumínio anodizado, carrinho transportador da lâmina auto-alinhável, giratório com redutor tipo catraca, acionado através de corrente tipo cadeado em aço inox, recolhimento das lâminas através de corda 2,00mm Φ e corrente da base em PVC coordenando com a cor das lâminas	m ²	200,00
05	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolo, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% PVC e 40% de fibra de vidro	m ²	200,00
06	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em lona crua, inclusive bandôs	m ²	1.500,00
07	Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC	m ²	1.500,00

08	Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local indicado pela fiscalização ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização	m ²	1.500,00
----	--	----------------	----------

- 5.5** O Fornecimento e a instalação de persianas e painéis: será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, considerando os transpasses necessários para cada caso e desconsiderando as perdas de instalação;
- 5.6** O Fornecimento e a instalação de bandôs: será considerado o metro linear instalado, desconsiderando as perdas de colocação;
- 5.7** Considerando que as quantidades neste Termo de Referência são aproximadas, resultado de projeções de utilização para o período de vigência do contrato, podendo ser totalmente executadas ou não, conforme a demanda por serviços, o Ministério da Educação não está obrigado a utilizar/contratar o montante informado em sua totalidade até o fim do prazo de execução do contrato.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1** Os serviços deverão ser prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo:
- a. Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto;
 - b. Edifícios Anexos I e II - Via N2;
 - c. Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS 607 Lote 50;
 - d. Edifícios do CETREMEC;
 - e. Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01 Bloco “A”;
 - f. Depósito SIA, Trecho 03, Lote 1240.
 - g. Pavilhão das Metas - Via N 01 leste, Pavilhão das Metas, Esplanada dos Ministérios.
- 6.2** O local de execução dos serviços será determinado de acordo com as ordens de serviço emitidas pelo Ministério da Educação, em conformidade com o cronograma de execução das obras de revitalização do espaço físico em andamento e demais demandas avulsas decorrentes de desgaste de persianas e painéis existentes.

7. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1** A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações do Contratante, por meio de Autorizações de Serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante;

- 7.2** A execução dos serviços será realizada sob a fiscalização técnica da DIMP/CGRL/MEC, por meio de técnicos devidamente credenciados, habilitados e designados;
- 7.3** Para os serviços de remoção das persianas e dos trilhos existentes em todas as dependências internas a Contratada deverá tomar todas as devidas providências no sentido de promover o menor transtorno possível aos setores do Ministério da Educação, protegendo os revestimentos de piso existentes nos ambientes, bem como a película de filme de controle solar existente sobre os vidros das esquadrias;
- 7.4** Os serviços serão contratados com o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios por responsabilidade exclusiva da empresa contratada, conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.5** Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização, devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a contratada deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos;
- 7.6** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 7.7** A aplicação de todos os materiais especificados neste Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a Contratada assegurar que o fiscal do MEC tenha conhecimento de tais instruções e recomendações;
- 7.8** As marcas citadas neste Termo de Referência servem apenas de orientação, definindo o padrão a ser utilizado e objetivando a composição de custos, podendo a licitante ofertar marcas equivalentes ou similares em sua planilha de custos, desde que mantido o padrão de qualidade e bom acabamento, o que será avaliado tecnicamente durante o certame, comparando-se as características do material ofertado com o material especificado. Entende-se por equivalente ou similar o material ou equipamento que tem a mesma função, o mesmo desempenho técnico e o mesmo padrão de acabamento. Serão desconsideradas as propostas que ofertem materiais que não atendam aos requisitos de equivalência e similaridade;

8. PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** A Contratada deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:
- a. Levantamento e definição de medidas: Prazo de 03 (três) dias, após a emissão de solicitação de serviço;
 - b. Fornecimento e instalação, até 100 m²: 10 (dez) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
 - c. Fornecimento e instalação, acima de 100 m² e até 300 m²: 30 (trinta) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
- 8.2** Se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a Contratada e a Administração do MEC;
- 8.3** Será medido o prazo de atendimento quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de serviço.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 9.1** A Contratada deverá dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pelo Contratante, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual;
- 9.2** A Contratada intermediará junto aos fornecedores (fabricante, produtor ou importador) dos materiais utilizados para execução do objeto deste Termo de Referência o cumprimento do disposto no Código do Consumidor, quanto a eventuais vícios de qualidade e/ ou quantidade que tornem tais materiais impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, que lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de inconformidade com as indicações constantes da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza.

10. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Em até 15 (quinze dias) da comunicação da conclusão dos serviços por parte da Contratada, os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização

mediante assinatura, em formulário próprio, do autor da solicitação dos serviços;

- 10.2** Quando da realização das medições e caso a Contratada tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização por meio de anotação em registro próprio.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1** Os serviços, objeto deste Termo, serão formalizados em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas as condições para sua execução, os direitos e obrigações entre as partes, de acordo com os dispositivos normativos vigentes;

- 11.2** O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data da sua assinatura.

12. GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1** A empresa vencedora deverá prestar garantia em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global dos serviços, na modalidade a ser escolhida pela mesma, que ficará sob a responsabilidade do MEC, consoante o § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93;

- 12.2** A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela **CONTRATADA**, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13. ESTIMATIVA DO VALOR

- 13.1** A estimativa de custo dos serviços será efetuada por meio de pesquisa realizada pela Coordenação-Geral de Compras e Contratos da CGCC/SAA/CGRL/MEC.

14. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário e total do serviço já considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e despesas decorrentes da execução do objeto;

- 14.2** A(s) licitante(s) deverá (ão) apresentar Planilha de Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo constante do Encarte “B”;
- 14.3** A licitação será julgada pelo critério de menor preço global, na forma prevista no art. 45, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 14.4** A proposta deverá preencher os seguintes requisitos:
- 14.4.1** ser datilografada ou impressa por meio eletrônico em papel com identificação da empresa, escrita em português, em apenas uma via, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas, não ressalvadas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - 14.4.2** especificar de forma clara os serviços, obedecidas às especificações contidas neste Termo e nos seus encartes;
 - 14.4.3** fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital;
- 14.5** A proposta deverá conter, ainda, a relação explícita e declaração formal de poder disponibilizar instalações, máquinas e pessoal técnico qualificado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sob penas cabíveis nos termos do § 6º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93;
- 14.6** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções nas especificações apresentadas na proposta não poderão, jamais, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários;
- 14.7** A proposta deverá discriminar as características técnicas, nome do fabricante e marca comercial dos produtos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços, para efeito de Fiscalização do MEC. No caso da utilização de materiais importados, os mesmos deverão estar com toda documentação que os legalize no país, principalmente quanto ao cumprimento das normas da ABNT e do INMETRO.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1** Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços Contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o MEC, no exercício de 2011, no Programa de

16. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado **após a conclusão dos serviços, com o aceite da fiscalização do Ministério**, em moeda nacional corrente, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da Contratada, até o 5º (quinto) dia útil, após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado pelo MEC, além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas, conforme a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008;

16.1.1 Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

16.2 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I=(TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.3 Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN nº539, de 25/04/2005 e nº 706, de 09/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000;

- 16.4** A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 16.4.1** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 16.4.2** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 16.4.3** Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 17.1** Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, a todas as normas pertinentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;
- 17.2** Executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, além de recomendações do próprio Ministério;
- 17.3** Apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando as respectivas identificações através de número de CPF e Documento de Identidade, comunicando qualquer alteração na relação de empregados apresentada;
- 17.4** Usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;
- 17.5** Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;
- 17.6** Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência. Não serão toleradas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;

- 17.7** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Educação ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, a que título for ou de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;
- 17.8** Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 17.9** Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;
- 17.10** Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 17.11** Observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 17.12** Designar "Preposto", aceito pelo Ministério da Educação, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da Contratada não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;
- 17.13** Arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo a empresa o descarte do material não aproveitável;
- 17.14** A contratada será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;
- 17.15** A remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes dos serviços serão executados pela Contratada, de acordo com as exigências dos órgãos competentes do Distrito Federal, depositando os mesmos em contentores apropriados e no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;
- 17.16** Em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos ou sujeira ou emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos

em espaço ou horário apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

- 17.17** Programar antecipadamente, junto com a Fiscalização, todos os trabalhos que possam prejudicar as atividades normais do Ministério, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;
- 17.18** Acatar todas as exigências do Ministério da Educação, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 17.19** A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração;
- 17.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 17.21** Correrão por conta da empresa todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão-de-obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do MEC), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, devendo esses custos estarem incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da contratada, sem adição de BDI ou qualquer outro índice.

18. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

18.1 Deverá a **licitante vencedora** observar, também, o seguinte:

- 18.1.1** é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato e deverá também ser observado o disposto na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);
- 18.1.2** é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Administração do MEC;

18.1.3 é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

19. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Ficam estabelecidas as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, incorporadas à licitação para a contratação dos serviços de engenharia, objeto deste Termo de Referência, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010:

19.1.1 Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos;

19.1.2 Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

19.1.3 Que os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;

19.1.4 Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº. 48.138 de 8 de outubro de 2003;

19.1.5 Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;

19.1.6 Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.1 Indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para que a empresa possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

- 20.2** Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes;
- 20.3** Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;
- 20.4** Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- 20.5** Operar o contrato na forma estipulada, acatando os prazos estabelecidos e emitindo a documentação requerida;
- 20.6** Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- 20.7** Notificar a Contratada, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 20.8** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela contratada;
- 20.9** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor da Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC, designado como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, para fins de pagamento.

21. DA FISCALIZAÇÃO

- 21.1** Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor formalmente designado pela Administração do MEC, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cabendo-lhe:
 - 21.1.1** Atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, desde que tenham sido executados após a conformidade dos serviços;
 - 21.1.2** Recusar, ou mandar refazer os serviços, caso não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência, correndo por conta da empresa todas as despesas dos serviços refeitos ou recusados.
- 21.2** A fiscalização exercida pelo representante da Administração em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da empresa prestadora do serviço, no que concerne a fiel execução do objeto deste Termo de Referência.

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os materiais solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

22.1.1 1(um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, emitidos em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica equivalente ou superior, a “*Fornecimento e instalação de cortina tipo painel em lona crua*”;

22.1.2 Relação explícita e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e pessoal técnico especializado para realização dos serviços do objeto, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8666/93.

23. VISTORIA TÉCNICA

23.1 Será possibilitada ao licitante uma vistoria nos locais onde serão desenvolvidos os serviços, para conhecimento das condições ambientais e técnicas. Ainda que a vistoria não seja obrigatória, as licitantes não poderão usar do argumento de não tê-la feito para justificar quaisquer falhas ou omissões em suas propostas, nem para se eximir de responsabilidades durante a vigência do contrato. Recomenda-se que a vistoria técnica seja efetuada por um técnico especializado no assunto;

23.2 Os horários disponíveis para a realização da vistoria serão informados ao licitante pelo fone (61) 2022.7135. A vistoria será acompanhada por profissional habilitado e designado pela Divisão de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC;

23.3 Face ao vulto dos serviços e da necessidade da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC de dispor de tempo hábil para dirimir possíveis dúvidas após a vistoria, as quais deverão ser repassadas a todos os interessados, solicita-se que o encaminhamento de tais dúvidas seja feito com pelo menos 5 (cinco dias) de antecedência em relação à data da licitação;

23.4 Em virtude da não obrigatoriedade da vistoria, não serão emitidos nem exigidos atestados e declarações relativos à sua realização.

24. DAS SANÇÕES

- 24.1** Serão aplicados, em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo, as sanções previstas neste Termo, em Edital/Contrato, observado o disposto na Lei nº 10.520, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame;
- 24.2** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) CONTRATADA(S) que:
- 24.2.1** apresentar documentação falsa;
 - 24.2.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 24.2.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 24.2.4** comportar-se de modo inidôneo;
 - 24.2.5** fizer declaração falsa;
 - 24.2.6** cometer fraude fiscal.
- 24.3** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 24.3.1** advertência;
 - 24.3.2** multa de:
 - d) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do Contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - e) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - f) até 5% (cinco percentual) do valor do Contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

- g) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- h) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

24.4 No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento);

24.5 No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Os serviços rejeitados, devido ao uso de materiais não especificados e/ou considerados mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela Fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

25.2 Os materiais a serem utilizados nos serviços objeto deste Termo de Referência deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG;

25.3 A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha a causar embaraço ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

- 25.4** A Contratada deverá informar à fiscalização os principais meios de contatar seus funcionários e representantes, tais como números de fax, telefones fixos e celulares, mantendo tais informações constantemente atualizadas;
- 25.5** Todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas neste Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao perfeito acabamento, serão de responsabilidade da Contratada;
- 25.6** Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico cpl@mec.gov.br, subsidiadas pela área técnica;
- 25.7** A simples apresentação de proposta indica e fica assim entendido que a empresa dá plena concordância a todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Encarte “A”

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

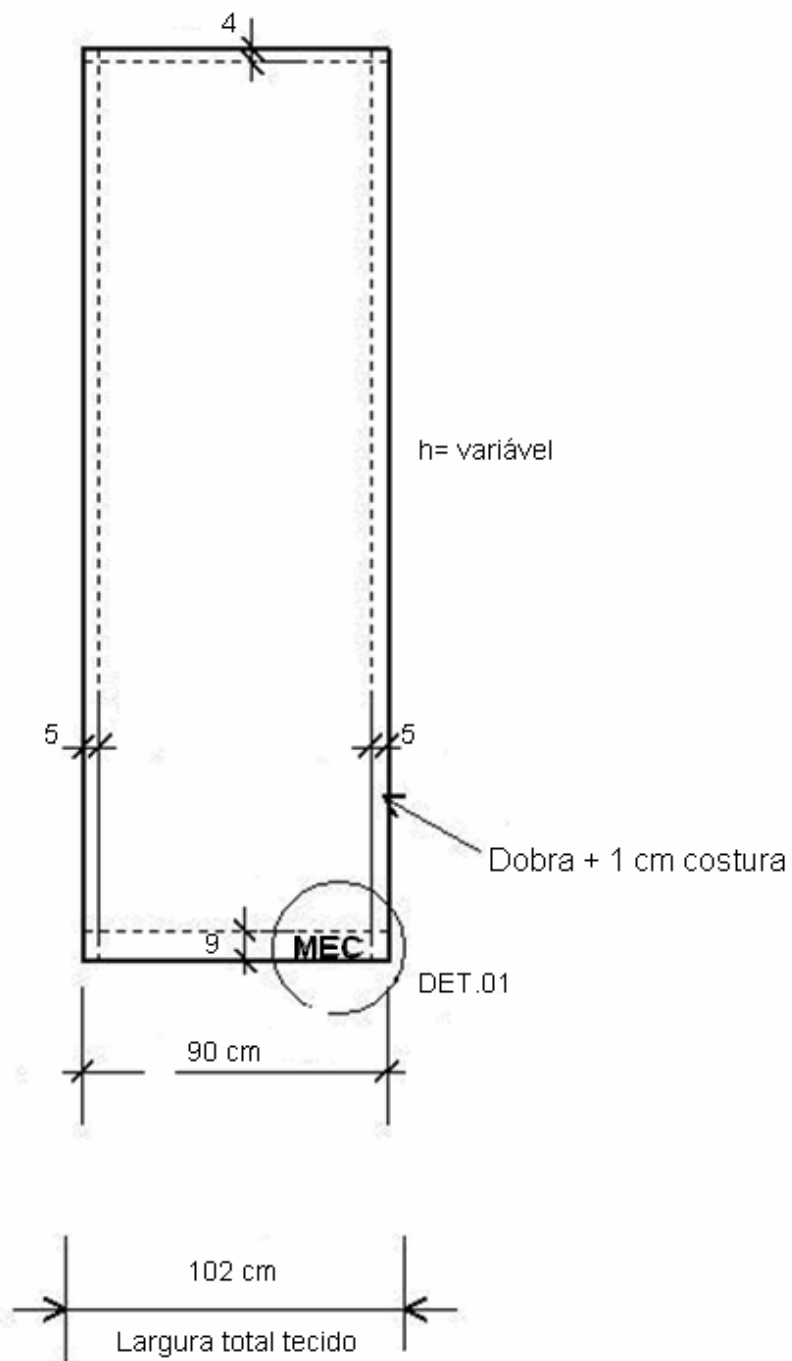
1 / 2 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS TIPO PAINEL E RESPECTIVOS BANDÔS

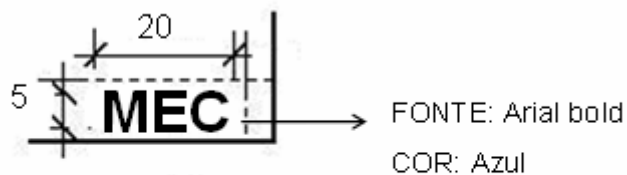
1. Fornecimento e instalação de cortina painel em lona crua, com 0,90 m de largura e altura variável, conforme o pé direito do ambiente, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas (prever recortes para aparelhos diversos);
2. Fornecimento e instalação de bandôs para painéis em lona crua, com 0,20 a 0,90 m de altura x largura do vão;

Deverão ser observadas as seguintes características:

- a. Cada painel deverá ter trespasse de, no mínimo, 10 cm em relação ao próximo painel;
- b. A madeira do acabamento superior do painel deverá ser do tipo “forro paulista” de, no mínimo 3cm, devendo ser utilizado ganho de rosca;
- c. A madeira do acabamento inferior do painel deverá ser de compensado naval de, no mínimo, 10mm e largura mínima de 6cm;
- d. A dobra de acabamento do tecido do painel deverá ter 9cm na parte inferior e 4cm na parte superior onde corre no trilho;
- e. Dobra na costura lateral com 5,0 cm de largura mais 1,0 cm de dobra, com linha resistente compatível com a lona;
- f. Sistema de fixação em tirantes de madeira acoplados no interior do painel na parte superior e inferior; ganchos de sustentação superior em metal zincado com rosca; rodízios em metal zincado e roldanas em plástico poliacetal; com dimensões;
- g. Trilho de alumínio pesado. Marca Alcan ou similar;
- h. Rodízios 04 da indústria Ivasa ou similar;
- i. Tecido dos painéis e bandôs em lona crua, 100% algodão, com no mínimo 400 mg/m², lavada e desengomada, com características antichama. O tecido dos painéis e bandôs deverão ser pré-lavados para evitar que o mesmo encolha;
- j. Previamente à instalação dos painéis, a Contratada deverá apresentar: o certificado de garantia de aplicação do retardante antichama na lona crua, realizada por empresa especializada no ramo e comprovação da gramatura da lona crua fornecida pelo fabricante.

PAINEL DE LONA - DETALHE





Detalhe 01

Impressão logomarca

3 / 4 – PERSIANAS VERTICAIS EM TECIDO E PVC

3. Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, nível de escurecimento n.º 05, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando. Cor a definir;
4. Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura, com traspasse de, no mínimo, 15mm, sistema de giro 180 graus, trilho de alumínio anodizado, carrinho transportador da lâmina auto-alinhável, giratório com redutor tipo catraca, acionado através de corrente tipo cadeado em aço inox, recolhimento das lâminas através de corda 2,00mm e corrente da base em PVC coordenando com a cor das lâminas.

Deverão ser observadas as seguintes características:

- a. As lâminas das persianas verticais deverão ser de 89mm de largura, recolhíveis e articuláveis para ambos os lados;
- b. A caixa de comando dos carrinhos deverá ser confeccionada em nylon, blindada e acoplada internamente ao cabeçote, dispondo de engrenagem de redução para funcionamento suave, sendo o movimento giratório de 180°, controlado por corrente tipo cadeado em aço inox;
- c. Os trilhos em alumínio anodizado poderão ser fixados na parede ou no teto, de acordo com a situação específica;

5 – PERSIANAS TIPO ROLÔ MOTORIZADAS

5. Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% pvc e 40% de fibra de vidro.
 - a. As dimensões das peças serão definidas de acordo com o projeto de arquitetura a ser fornecido pelo MEC, de acordo com as demandas existentes;
 - b. Sistema tipo roller, com tubo em liga de alumínio extrudado 6063 T6A2, diâmetro interno de 65 mm que garante maior resistência à flexão evitando o enrugamento do tecido;

- c. Acabamento motorizado – acionamento através de motor embutido no tubo, de alta capacidade de carga com tensão de 220V, receptor de radio frequência já incluso no motor;
- d. Motor acionado através de emissor de radiofrequência e suportes laterais em aço galvanizado, pintado na cor branca, fixados diretamente no teto ou parede;
- e. Guias laterais com dimensões de 20 x 80 mm em liga de alumínio extrudado 6063 T6 A2 com pintura eletrostática na cor branca com escovas internas de vedação proporcionando um deslizamento sem ruídos;
- f. Trilho inferior (retangular), em liga de alumínio extrudado 6063 T6A2, com pintura eletrostática na cor branca, com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido e tampas plásticas brancas com rebaixo para perfeito encaixe nas guias;
- g. Tecido composição: 60% PVC e 40% de Fibra de Vidro - Tecido sintético, tipo tela solar, composto de 40% de fibra de vidro e 60% de PVC. Tecido opaco que permite 100% do bloqueio dos raios solares, retardante de chamas conforme NFPA 701 – 99 sma;
- h. Controle remoto Pátio 4 (cinco canais);
- i. Os elementos que compõem as cortinas rolô deverão estar rigorosamente aprumados e perfeitamente arrematados. Os tecidos devem permanecer planos e alinhados, sem ondulações e distorções no tubo superior do rolo;
- j. A instalação deverá ainda observar o perfeito deslizamento das cortinas e o funcionamento adequado do sistema motorizado;
- k. Caixa bandô confeccionada em MDF de 15mm com uma face pintada, entregue instalados. MEDIDAS: Face frontal com 18cm de altura; Face superior com 21,5cm de profundidade, tendo fundo reforçado para instalação de cortinas com peso considerável. REVESTIMENTO: Revestido externamente em laminado tipo fórmica na cor branco fosco e parte interna pintada utilizando a face branca do MDF. INSTALAÇÃO: Deverão ser instaladas nos vãos das janelas por meio de suportes afixados no forro e/ou esquadrias.

6 / 7 – MANUTENÇÃO PERSIANAS / PAINÉIS

- 6. Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em lona crua, inclusive bandôs;
- 7. Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC.
 - a. Conserto de trilhos, substituição de cordões, contrapesos, pingentes e outros componentes do trilho;
 - b. Substituição de correntes, envelopes e cabides (componentes das lâminas) que estiverem danificados;

- c. Lavagem das persianas verticais de tecido, PVC e painéis de lona crua, utilizando o produto necessário indicado para cada material especificamente.

8 – DESMONTAGEM DE PERSIANAS E PAINÉIS EXISTENTES

8. Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local definido pelo MEC ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.
 - a. Remoção das persianas e painéis porventura existentes nos locais a serem instaladas as novas persianas. Serão removidos os trilhos, cordões, puxadores e quaisquer outros elementos, porventura existentes, e depositados onde determinado pela fiscalização, não devendo ser feito o aproveitamento destes componentes na instalação das novas persianas.

PADRÕES E NORMAS TÉCNICAS

- Os serviços deverão ser executados por mão-de-obra qualificada e obedecendo rigorosamente as instruções contidas nestas especificações, bem como as contidas nas normas e métodos regulamentadores, como as da ABNT.;
- Os materiais/produtos a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade, e estar de acordo com o padrão dos materiais e produtos atualmente instalados/existentes no Ministério da Educação;
- Estas especificações servem de base exclusiva do tipo e definição técnica dos materiais e equipamentos a serem usados no local dos serviços e modo de instalação, cabendo à empresa a responsabilidade em levantar no local as peculiaridades e condições de execução dos serviços para a elaboração do orçamento discriminativo, verificando os quantitativos e todos os custos incidentes na realização dos trabalhos;
- As marcas aqui citadas servem apenas como referência, definindo o padrão a ser utilizado e objetivando a composição de custos, podendo a empresa ofertar marcas equivalentes ou similares em sua planilha de custos, desde que mantido o padrão de qualidade e bom acabamento, o que será avaliado tecnicamente durante a execução do Contrato, comparando-se as características do material ofertado com o material especificado.

Brasília, 26 de outubro de 2010
Setor de Projetos/DIMP/CGRL/SAA/SE/MEC

Encarte “B”

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE “A”, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

18/01/2010 - Valores em reais					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço Parcial
1	Fornecimento e instalação de cortinas do tipo painel em lona crua, com 0,90 m de largura e altura variável, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas	m ²	800,00		
2	Fornecimento e instalação de bandôs para painéis em lona crua.	m	300,00		
3	Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando.	m ²	400,00		
4	Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura	m ²	200,00		
5	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% pvc e 40% de fibra de vidro.	m ²	200,00		
6	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em lona crua, inclusive bandôs.	m ²	1.500,00		
7	Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC.	m ²	1.500,00		
8	Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local indicado pela fiscalização ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.	m ²	1.500,00		
T O T A L					

Encarte "C"

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, de acordo com as especificações contidas no ENCARTE "A", nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF.

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

3. AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS	Nº	00/2011
-----------------------------------	-----------	----------------

4. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC SECRETARIA EXECUTIVA - SE SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - CGRL DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO PREDIAL - DIMP	5. CONT RATO DE PERSIANAS E PAINÉIS 6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 7. (PORTARIA Nº 000/2011) 8.
--	---

9. LOCAL DO SERVIÇO:	10. Procedência da solicitação:	11. Data:
12. Edifício sede – sala 000	13. CIMP	14. 00/00/0000

Nº	DISCRIMINAÇÃO	Un.	QUANT.	PREÇOS - (R\$.)	
				UNIT.	PARC.
01		un.	0,0	0,00	0,00
02		m	0,0	0,00	0,00
03		m ²	0,0	0,00	0,00
04		m	0,0	0,00	0,00
05		un.	0,0	0,00	0,00
06		m	0,0	0,00	0,00
07		m ²	0,0	0,00	0,00
08		un.	0,0	0,00	0,00
09		m	0,0	0,00	0,00
10		un.	0,0	0,00	0,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:				00,00	
Data de entrega:				00/00/09	

15.
16. CONTRATO N.º 00/0000

17. CONTRATANTE: MEC	18. CONTRATADA: Empresa LTDA.
-----------------------------	--------------------------------------

APROVAÇÃO

FISCALIZAÇÃO	AUTORIZAÇÃO CGRL	CONTRATADA RECEBI CÓPIA DESTA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO.
DATA. : ___ / ___ / ___	DATA. : ___ / ___ / ___	DATA. : ___ / ___ / ___



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 23000.014224/2010-84

MINUTA

**CONTRATO Nº XX/211 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA
PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR
INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.**

Aos **XXXX** dias do mês de **XXXXI** do ano de **dois mil e onze**, nesta cidade de Brasília-DF, a **UNIÃO**, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos - **CGRL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob o nº **00.394.445/0030-38**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, 3º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo seu Coordenador Geral, **CLÁUDIO MARTINS NEIVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, RG nº 952.875, expedida pela SSP/DF e do CPF/MF nº 685.581.984-20, residente e domiciliada em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 978, de 28 de julho de 2010, do Ministro de Estado da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 27/07/10, consoante delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 174, de 08 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº **XXXXXXXX**, sediada no **XXXXXXXX**, em **XXXX - XXXX**, neste ato representada pelo seu representante legal **XXXXXXXX**, cargo, nacionalidade, estado civil, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX**, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXXX**, residente e domiciliado na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, em **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º xx/2010**, Processo nº **23000.014224/2010-84**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, atualizada, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, atualizado, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1999, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006, IN/SLTI/MP nº 02/2010, e Lei nº 8.666 de 21/06/93, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços com fornecimento, instalação e manutenção de persianas e painéis de lona crua, nos edifícios do Ministério da Educação em Brasília/DF, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus Encartes, Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2010** e proposta da **CONTRATADA**, que são partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas dependências dos edifícios administrados pelo Ministério da Educação em Brasília - DF, sendo:

1. Edifício Sede: Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Plano Piloto;
2. Edifícios Anexos I e II - Via N2;
3. Edifício do Conselho Nacional de Educação – SGAS 607 Lote 50;
4. Edifícios do CETREMEC;
5. Edifícios da Garagem e do Arquivo – SGMN 01 Bloco “A”;
6. Depósito SIA, Trecho 03, Lote 1240.
7. Pavilhão das Metas - Via N 01 leste, Pavilhão das Metas, Esplanada dos Ministérios.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A execução dos serviços se dará de maneira parcelada, conforme solicitações da **CONTRATANTE**, por meio de Autorizações de Serviço, devidamente assinadas pelo fiscal do contrato, que deverão conter descrição detalhada, quantidades, local, prazo de execução dos serviços e identificação do solicitante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No fornecimento e instalação de persianas e painéis será considerado o m² (metro quadrado) efetivamente colocado, desconsiderando as perdas de instalação. Quanto ao fornecimento e instalação de bandôs será considerado o metro linear instalado, desconsiderando as perdas de colocação;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Para os serviços de remoção das persianas e dos trilhos existentes em todas as dependências internas, a Contratada deverá tomar todas as devidas providências no sentido de promover o menor transtorno possível aos setores do Ministério da Educação, protegendo os revestimentos de piso existentes nos ambientes, bem como a película de filme de controle solar existente sobre os vidros das esquadrias

SUBCLÁUSULA QUARTA – Na execução dos serviços deverá estar incluídos o fornecimento dos materiais, utensílios, ferramentas, equipamentos e demais acessórios, conforme estabelecido no Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Os serviços ou materiais rejeitados pela fiscalização da **CONTRATANTE** devido ao uso de materiais que não sejam especificados e/ou materiais que não sejam qualificados como de primeira qualidade ou mal executados, terão que ser refeitos, sendo que a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento e instalação dos novos produtos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A aplicação de todos os materiais especificados no Termo de Referência deverá ser feita seguindo-se rigidamente as instruções do respectivo fabricante, devendo a **CONTRATADA** assegurar que o fiscal da **CONTRATANTE** tenha conhecimento de tais instruções e recomendações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

21.indicar e disponibilizar os locais com as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos, dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;

22.permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do presente instrumento, quando necessário, observadas as normas de segurança existentes;

23.estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**;

24.prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

25.notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

26.exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**;

27.acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, por servidor da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial/CGRL/SAA/SE/MEC, especificamente designado por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, que emitirá relatórios sobre a realização dos serviços e atestará o seu adequado cumprimento para fins de pagamento, incumbindo-lhe, ainda, propor a aplicação de sanções, quando couber;

28.tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à execução dos serviços, quando for o caso;

29.recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

30.verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e

31.efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. dar integral cumprimento ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2010, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do próprio Ministério;

2. executar as tarefas por meio de mão-de-obra especializada e qualificada para tal, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como outras normas pertinentes ao objeto deste contrato, além de recomendações da **CONTRATANTE**;

3. apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando as respectivas identificações através de numero de CPF e Documento de Identidade , comunicando qualquer alteração na relação de empregados apresentada;

4. usar pessoal próprio, contratado sob sua inteira responsabilidade, capacitado, orientado e treinado, para, sob a sua supervisão direta, executar os serviços em condições de segurança e com qualidade;

5. manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, em boas condições de higiene, segurança e identificados com crachás. Manter sempre os locais de trabalho limpos;

6. fornecer produtos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas no Termo de Referência. Não serão aceitas adaptações com materiais e/ou técnicas inadequados;

7. responsabilizar-se pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reaproveitáveis a locais designados pela fiscalização. Nenhum material poderá ser deixado em áreas de circulação após as 18h00;

8. arcar com o transporte e deslocamento interno de todo o material necessário à execução dos serviços. Os materiais remanescentes de serviços executados serão selecionados pela fiscalização, depositados em área a ser definida, cabendo a empresa o descarte do material não aproveitável;

9. remover e transportar todo o entulho e detritos provenientes dos serviços, de acordo com as exigências dos órgãos competentes do Distrito

Federal, depositando os mesmos em contentores apropriados e no prazo máximo de 24 horas após a conclusão dos serviços;

10. em decorrência da necessidade de manter a qualidade do ar condicionado e a normalidade dos trabalhos nos ambientes próximos aos locais sob intervenção, o corte e ajuste de peças e componentes, com uso de ferramentas que causem ruídos (serra), que deixem sujeira (pó, serragem) e emanem cheiros fortes (cola, pintura), deverão ser feitos em espaço apropriado para tal finalidade, a ser indicado pela fiscalização;

11. sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, aos servidores do MEC ou a terceiros, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

12. em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da **CONTRATADA** deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**;

13. programar junto com a Fiscalização todos os trabalhos que afetem as atividades do Ministério ou que possam prejudicar os andamentos dos seus trabalhos normais, sendo que em alguns casos só poderão ser realizados em horários noturnos ou finais de semana;

14. designar "Preposto", aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la e para o gerenciamento da execução dos trabalhos. O preposto da **CONTRATADA** não poderá ser substituído sem o conhecimento da fiscalização;

15. observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança, prevenção de acidentes e incêndios no desempenho de cada etapa dos serviços contratados;

16. acatar todas as exigências da **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

17. a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização da **CONTRATANTE**. Deverá ser, antes, entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

18. comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;

19. cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos no Termo de Referência, que serão contados a partir da data do recebimento da Autorização de Serviços;

20. executar fielmente os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização;

21. refazer e repor, corretamente, os serviços rejeitados pela administração por não estarem de acordo com as especificações ou não classificados como de primeira qualidade, sem prejuízo do andamento cronológico, arcando com o ônus do fato;

22. substituir os produtos que se encontram com vícios, nos prazos estipulados no Termo de Referência e Edital;

23. substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconveniente e insatisfatórios;

24. arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e execução dos serviços, como: material, mão-de-obra, quer seja em horário comercial ou extraordinário (noites, finais de semana e feriados, quando solicitado pela fiscalização do MEC), transportes horizontais e verticais, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais etc, devendo esses custos estarem incorporados e compreendidos no custo unitário constante da proposta da contratada, sem adição de BDI ou qualquer outro índice;

25. dar garantia dos serviços executados, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período mínimo de 01 (um) ano, a partir da data de conclusão da Autorização de Serviços correspondente, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas da notificação feita pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as sanções previstas em lei e/ou no termo contratual, obedecidas, também as disposições constantes do subitem 9.2 do Termo de Referência;

26. responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus funcionários ou de quem estiver credenciado a agir em seu nome;

27. responsabilizar-se por todas as etapas dos serviços involuntariamente não explícitas no Termo de Referência, mas necessárias à execução total dos serviços e ao seu perfeito acabamento;

28. observar as vedações constantes do item 17 do Termo de Referência;

29. manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da contratação;

30. não subempreitar global ou parcialmente os serviços avençados; e

31. observar o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, fica estimado o valor total de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, que correrá à conta do Programa de Trabalho PTRES nº xxxxxx, Elemento de Despesa 33.90.39, em razão do que foi emitida a Nota de Empenho nº xxxxxxxxx, de xx/xx/xxxx, em favor da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, com aceite da fiscalização da **CONTRATANTE** em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, até o quinto dia útil após o recebimento dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal, além do comprovante de recolhimento de encargos sociais e, quando for o caso, das multas aplicadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

a) recolhimento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração e, quando for o caso, das multas aplicadas;

b) regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \cdot 365 \cdot EM = I \cdot N \cdot VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

efetivo N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em cumprimento ao disposto no Art. 64, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, Lei nº 9.718, de 27/11/98 e IN/SRF nº 480, de 15/12/2004, alterada pelas IN Nº 539, DE 25/04/2005 E nº706, de 19/01/2007, a Divisão de Execução Orçamentária e Financeira reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a **CONTRATADA** se esta não apresentar cópia do Termo de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF nº 79, de 01/08/2000.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quanto à prestação de serviços, na retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, será observado, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Coordenação de Infraestrutura e Manutenção Predial – CIMP/SAA/SE/MEC, designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observados, no que couber, as disposições contidas nos artigos 31 ao 35 da IN nº 02/2008, atualizada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante, deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Administração, devidamente representada na forma desta Cláusula, poderá rejeitar, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, neste Contrato e na sua proposta.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência, atos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2011, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá obedecer aos seguintes prazos para atendimento, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço aprovada, considerando o total de material a ser substituído ou fornecido:

- a. Levantamento e definição de medidas: Prazo de 03 (três) dias, após a emissão de solicitação de serviço;
- b. Fornecimento e instalação, até 100 m²: 15 (quinze) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
- c. Fornecimento e instalação, acima de 100 m² e até 300 m²: 30 (trinta) dias corridos, incluindo remoção da persiana ou painel existente;
- d. Se os serviços autorizados somarem mais de 300 m², o prazo de execução deverá ser negociado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de atendimento será medido quando do término da aplicação de todos os materiais, nas quantidades e locais determinados na respectiva Autorização de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente pela fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação da conclusão dos serviços por parte da **CONTRATADA**, mediante assinatura, em formulário próprio, do autor da solicitação dos serviços. Os serviços serão recebidos definitivamente pela fiscalização, por meio de anotação em registro próprio, quando da realização das medições e caso a **CONTRATADA** tenha solucionado, se for o caso, as pendências observadas e verificada a adequação do objeto nos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** prestará garantia em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, no valor correspondente a 2,5% (dois e meio por cento) do valor global do **CONTRATO**, em uma das modalidades definidas no § 1º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, que ficará sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste **CONTRATO** ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução do objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. fizer declaração falsa;
- f. cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. advertência;
2. multa de:
 - a. 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo-quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. . Até 5% (cinco) por cento do valor do contrato, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução
 - d. . 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e. . suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f.. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b” com as da alínea “c”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela **CONTRATANTE**, o valor

retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A **CONTRATADA** deverá cumprir as práticas de sustentabilidade ambiental abaixo, para execução dos serviços, objeto deste Contrato, conforme disposições da IN SLTI/MPOG nº. 01 de 19/01/2010:

- a. Todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas de Resíduos.
- b. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Ambiental – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- c. Acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento;
- d. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº. 48.138 de 8 de outubro de 2003;
- e. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços;
- f. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo MEC na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva dos materiais para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº. 06, de 03 de novembro de 1995 e do Decreto nº. 5.940, de 25 de outubro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste **CONTRATO** enseja sua rescisão, de conformidade com os Artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

O Foro do presente **CONTRATO** é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento contratual.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

**XXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME
C.I n.º
CPF

NOME
C.I n.º
CPF



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2011

ANEXO III

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(VALOR UNITÁRIO E TOTAL MÁXIMO)**

Planilha de Custos e Formação de Preços Unitários Máximos					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Preço Unitário	Preço TOTAL
1	Fornecimento e instalação de cortinas do tipo painel em lona crua, com 0,90 m de largura e altura variável, instalados em trilhos de alumínio com 3 (três) canaletas	m ²	800,00	R\$ 116,67	R\$ 93.336,00
2	Fornecimento e instalação de bandôs para painéis em lona crua.	m	300,00	R\$ 35,00	R\$ 10.500,00
3	Fornecimento e instalação de persianas verticais em tecido com black-out, composição 100% poliéster e verso 100% PVC, lâmina de 89 mm de largura, trilho em alumínio anodizado e composto c/ correntes de comando.	m ²	400,00	R\$ 115,00	R\$ 46.000,00
4	Fornecimento e instalação de persianas verticais em lâminas de PVC – fosco (cor a definir) de 89mm de largura	m ²	200,00	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
5	Fornecimento e instalação de persianas tipo rolô, motorizado com tubo de 65mm de diâmetro – acionamento motorizado com guias laterais de 80mm / tecido blackout – cor branca – composição: 60% pvc e 40% de fibra de vidro.	m ²	200,00	R\$ 1.826,67	R\$ 365.334,00
6	Manutenção com substituição de peças e limpeza para painéis em lona crua, inclusive bandôs.	m ²	1.500,00	R\$ 43,33	R\$ 64.995,00
7	Manutenção com substituição de peças e limpeza para persianas verticais, em tecido/PVC.	m ²	1.500,00	R\$ 50,00	R\$ 75.000,00
8	Desmontagem de persianas e painéis existentes, com a retirada de trilhos e guias, embalagem de todas as lamelas e transporte de todo o material para local indicado pela fiscalização ou descarte definitivo dos materiais indicados pela fiscalização.	m ²	1.500,00	R\$ 27,67	R\$ 41.505,00
T O T A L					714.670,00